| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-9/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/9235/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1419927 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2013 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : | VIMPEL VIVEIRO DE MUDAS PEDÓ LTDA/ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 062,2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE 6.300 (SEIS MIL E TREZENTOS) METROS DE GRAMA TIPO ESMERALDA. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 55.125,00 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO – AQUISIÇÃO DE GRAMA TIPO ESMERALDA - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre a formalização do termo aditivo e a execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 082/2013 (peça 16 – fls. 1/7).

Os atos relativos às primeira e segunda fases foram apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG G.ICN-8476/2013 (peça 21)..

O objeto da contratação é a aquisição de 6.300 (seis mil e trezentos) metros quadrados de grama tipo esmeralda, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 – fl. 1).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a formalização do instrumento de Termo Aditivo ao contrato e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 10306/2014 (peça 32 – fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-18160/2014 (peça 33 – fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Os atos relativos às primeira e segunda fases foram apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG G.ICN-8476/2013 (peça 21)..

O objeto da contratação é a aquisição de 6.300 (seis mil e trezentos) metros quadrados de grama tipo esmeralda, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 16 – fl. 1).

No curso da instrução processual foi celebrado o termo aditivo nº 1 (peças 24 e 26), com a finalidade de acréscimo contratual, cujos atos foram praticados em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme atesta o Corpo Técnico.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 32 – fl. 3):

| | |
|---|---|
| Valor Contratado | R$ 55.125,00 |
| Valor Acrescido Termo Aditivo | R$ 13.737,50 |
| Valor Total Contratado | R$ 68.862,50 |
| Valor Líquido Empenhado | R$ 68.862,50 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 68.862,50 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 68.862,50 |

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 32 – fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do Termo Aditivo nº 1 e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 82/2013** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul**(CNPJ nº 24.651.200/0001-72) e a empresa **Vimpel Viveiro de Mudas Pedo Ltda – ME**(CNPJ nº 24.617.896/001-10), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos e execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 33 – fl.1 ), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e consubstanciado na manifestação da Equipe Técnica (fls. 182 a 185), este Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 11, inciso III, da Lei Complementar n.º 148, de 11 de agosto de 2010, opina pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato e do Termo Aditivo nº 01, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, combinado com art. 120, inciso III e §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 022/2013 e a formalização contratual aprovada conforme Decisão Singular DSG G.ICN-8476/2013 (peça 21) estando demonstrado nesta fase o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Termo Aditivo nº

1 ao Contrato Administrativo nº 082/2013 (peças 24 e 26), celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Vimpel Viveiro de Mudas Pedo Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 24.617.896/0001-10, por seu Representante, Senhor Darci José Pedo, CPF/MF nº 394.264.750-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 082/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**